

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 497/2018

EDITAL Nº 275/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 195/2018, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.630.085/0001-05, recebida tempestivamente por este pregoeiro em 27/07/2018. A documentação está apensada ao processo licitatório MVP 43.226/2018, conforme segue: *”ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2018, tipo MENOR PREÇO VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.630.085/0001-05, com sede estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Coronel Pedro Correa, nº 740, sala 305, Jacarepaguá - CEP. 22775-090, na qualidade de licitante interessada no pregão presencial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, nos termos do item 1.9 do edital, apresentar IMPUGNAÇÃO em face da existência de irregularidades que prejudicam a legalidade do certame, princípio basilar da licitação, consoante os fundamentos a seguir aduzidos. 1. DA TEMPESTIVIDADE A sessão pública de abertura do pregão eletrônico está agendada para o próximo dia 31/07/2018, a qual será realizada, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, pela utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico. Considerando a norma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal no 8.666/937 c/c o item 1.9 do edital, o prazo para apresentação da Impugnação vencerá em 27/07/2018 (segundo dia útil que antecede a data fixada para abertura da sessão pública). Logo, tempestiva a presente manifestação. 2. PREÂMBULO Nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal no 8.666/1993, a licitação destina-se “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Ocorre que, esses princípios só serão alcançados com o estabelecimento de regras editalícias claras que, ao mesmo tempo que balizem a disputa, não impeçam a participação mais ampla dos interessados. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos*



envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. No presente caso, todavia, não obstante as naturais restrições editalícias existentes, há regras que configuram verdadeira afronta à competitividade, o que merece a devida correção. A presente impugnação visa, portanto, expor as irregularidades que acabam por comprometer a isonomia do certame e, portanto, a sua legalidade. 3. DA VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE (Restrições Editalícias Desnecessárias e Injustificadas) A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de cópias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canoas e os órgãos vinculados a ela. O serviço consiste no fornecimento de impressoras e equipamentos multifuncionais novos, de primeiro uso, em linha de produção, softwares necessários para a operacionalização e gestão, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos na rede e nas máquinas os usuários, fornecimento de peças e serviço de reposição e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, bobina ou cartão, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Relativamente às normas de habilitação técnica, identifica-se a exigência de requisitos, estabelecidos nas especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência, os quais comprometem sobremaneira a isonomia entre as Licitantes e o caráter competitivo do certame. Vejamos. No que tange ao gerenciamento de impressão foram exigidas como características mínimas obrigatórias para o equipamento: 5.2. GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO 5.2.1. O software de monitoramento e controle do parque de equipamentos objeto, a ser implantado nos locais, paralelamente à instalação dos equipamentos, deverá ser integrado ao software de bilhetagem também fornecido pelo FORNECEDOR, e atender no mínimo aos seguintes requisitos básicos: 5.2.2. A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web; 5.2.3. Homologada ao mínimo para os navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox; 5.2.4. Permitir bilhetagem quando a rede estiver “on-line e off-line” (em caso de perda da comunicação entre as estações e o servidor, os dados deverão ser guardados e enviados quando a mesma for restabelecida); 5.2.5. O software deve permitir integração com o Microsoft Active Directory, controle de usuário das impressões e estas serão transmitidas para a central de bilhetagem; 5.2.6. Deverá possibilitar gerenciamento por centro de custo, cada um com controle de acesso via login com o mínimo de três níveis de permissão; 5.2.7. Deverá permitir que o gestor da ferramenta segmente os valores e consumo das impressões por centro de custo. (...) 5.2.14. Permitir exportação de dados para, pelo menos um dos seguintes formatos de mercado: PDF, CSV, RTF, XLS, TIFF, preferencialmente PDF; 5.2.15. Permitir a instalação do sistema, módulo cliente, em estações que possuam impressoras locais; 5.2.16. Aviso de consumo ambiental para conscientização da responsabilidade e compromisso com o meio ambiente, tal funcionalidade deve ser feito de maneira automática. 5.2.17. Acompanhamento on-line via WEB das cópias e impressões produzidas dos equipamentos através de coletas dos contadores internos, e permitir a comparação com o último contador faturado, ou outra data de corte de faturamento definida pela contratante. 5.2.18. Possibilitando também, agendamento de relatórios destes contadores para envio automático para o respectivo gestor, para fins de auditoria; 5.2.19. Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play” 5.2.20. Padrão de banco de dados deverá ser do tipo “SQL”; 5.2.21. Possuir manuais e interfaces em Português, e toda documentação do sistema disponível em WEB; 5.2.22. Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução; 5.2.23. Controle de usuários pelo Microsoft Active Directory ou através da importação automática de seus dados, mantendo a sincronia. 5.2.24. Capacidade de



trabalhar ao menos nos seguintes sistemas operacionais: Clientes: Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2008, 2012 e 2016; 5.2.25. A adequação do sistema de bilhetagem a mudanças ocorridas no sistema Windows, diga-se atualizações, ficam a cargo da CONTRATADA. 5.2.26. Para fins de auditoria e para que seja possível sua verificação e visualização a qualquer momento, pelo administrador do sistema, o software deve salvar no servidor, preferencialmente em PDF, cópia de todos os documentos que forem impressos e permitir a busca por conteúdo; 5.2.27. Permitir a definição de custos por impressora por tamanho de papel (A3, A4), diferenciando custos para impressão em cor/P&B e simplex/duplex (frente e verso); 5.2.28. A solução deverá permitir que logo em seguida ao envio da impressão pelo usuário, o sistema deve mostrar na tela do usuário, uma janela contendo informações referentes à impressão, como: nome do documento, total de página monocromática e colorida antes e após a impressão, padrão duplex ou não, quantidade de cópias, permitindo assim, o usuário de forma proativa validar a impressão, podendo confirmar ou cancelar o envio do documento a impressora, a fim de evitar desperdícios; 5.2.29. A retenção dos documentos deve ser feita de forma inteligente e que não gere sobrecarga em jobs parados, a fila de impressão deve ser gerenciada para que não sejam sobrecarregados os serviços de impressão do Windows - “spooler de impressão” mesmo com um alto número de impressões enviadas em um curto espaço de tempo; 5.2.30. Caso o usuário pertença a mais de um centro de custo, o mesmo ao autenticar deve confirmar no equipamento para qual centro de custo essa impressão será contabilizado; 5.2.31. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos trabalhos via web no modo gerente, para liberação dos trabalhos enviados por outros usuários; 5.2.32. Possuir as opções de autenticação via crachá, PIN, usuário e senha, QRcode. 5.2.33. Permitir liberação de impressão com QRcode através de aplicativo mobile (IOS e ANDROID), onde o aplicativo tenha funcionalidades idênticas a tela do equipamento. 5.2.34. Todos os documentos enviados e não impressos, que ficaram retidos, devem ter opção de exclusão automática com temporalidade configurada conforme necessidade da CONTRATANTE. 5.2.35. Possuir acompanhamento gráfico em tempo real do volume de impressão em COR / P&B, Usuários que mais imprimem, Centro de Custos que mais imprimem e Impressoras que mais imprimem, percentual do uso de duplex, aplicação de filtros com data e visão geral do último semestre; 5.2.36. Em cada página impressa, o software deve automaticamente incluir no rodapé do documento, em letras miúdas, o login do usuário, nome do usuário, nome do documento, data e hora de impressão; 5.2.37. Possuir aplicativo mobile para acompanhamento e monitoramento de dashboard das impressões, centros de custos, cotas, duplex e usuários. O mesmo deve possuir compatibilidade com IOS e ANDROID; 5.2.38. Através do aplicativo mobile, possibilitar ao gestor a análise da “saúde de impressão” do seu departamento comparando com os demais centros de custos; 5.2.39. O sistema deve possuir relatório resumido agendado para envio por e-mail, possibilitando o acesso mais detalhado às informações de cota, contendo no mínimo os seguintes itens abaixo: 5.2.40. Extrato do último mês e meses anteriores; 5.2.41. Quantidades de páginas projetadas; 5.2.42. Quantidades de páginas impressas; 5.2.43. Custos de impressões e cópias; 5.2.44. Relatório de impressões PB e colorida por setor e por usuário; 5.2.45. Informações de status de cotas através de cores, sendo: verde, que está dentro da quantidade de páginas projetadas e vermelho, quando a quantidade de páginas impressas excedeu o número de páginas projetadas; 5.2.46. Todos os itens acima referidos devem ser comprovados através do manual do sistema ou de declaração do fabricante do software apenas aos documentos deste Edital; 5.2.47. A solução deverá ser compatível com as configurações de rede de dados e segurança da CONTRATANTE; 5.2.48. Se aplicável licenciamento da solução, deverá ser fornecido com licenciamento ilimitado para atender todas as necessidades da CONTRATANTE; Nesse sentido, sendo os requisitos acima descritos



exclusivos do software SMARTCOUT, a exigência compromete claramente a isonomia entre as empresas licitantes. No item 5.2.7, administração solicita que a licitação possua dois valores de página, quais sejam, Monocromático e Policromático. Entretanto, no software demonstra-se que cada centro de custo teria um valor distinto. Além disso, a administração se refere a formatos que não possuem qualquer finalidade, a exemplo, TIFF / RTF / XLS. Assim, não há justificativa plausível ou razoável para tais exigências. Em Edital, quando estabelecido que o equipamento Tipo 2 – Multifuncional Colorida A4 tem que possuir “Painel touchscreen de 10 polegadas (mínimo)”, o que se percebe, à exceção do fabricante Ricoh, é que há uma restrição na oferta de equipamentos dos fabricantes HP, Kyocera, Lexmark, Okidata, Samsung e Xerox, os quais possuem painéis com medida máxima de 7 polegadas. No presente caso, o que se identifica é evidente direcionamento, haja vista a incompatibilidade dos modelos dos demais fabricantes para suportar o embarque da solução especificada. Não nos parece razoável que tantas Licitantes se vejam alijadas de participar do certame!! Não obstante às alegações aqui presentes, destaca-se, oportunamente, que o prazo de 15 dias úteis estabelecidos para entrega dos equipamentos, é completamente inexecutável, visto que trata-se de equipamentos fabricados no exterior. Ou seja, o tempo mínimo para atendimento da demanda seria de 30 dias. Logo, o edital está incompatível com a legislação e a jurisprudência da Corte Superior de Contas, visto que direcionamento configura restrição injustificada e desnecessária à licitação, fato que apenas prejudicará a competitividade e a contratação de proposta com preço mais vantajoso. O correto é que não haja qualquer especificidade que tenha por intuito restringir, indevidamente, o universo de competidores e a vantajosidade do preço a ser contratado pela Administração. As exigências ora impugnadas impactarão drasticamente a competitividade da licitação, visto que reduzirão sobremaneira o universo de competidores, fato que pode ser evitado caso sejam retiradas, vez que não são razoáveis e extrapolam os limites legais previstos no art. 30 da Lei no 8.666/1993: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...) Grifo nosso Há também outros impactos negativos caso as exigências ora impugnadas persistam no presente edital:(i) Menor vantajosidade, o preço a ser contratado provavelmente será mais elevado, causando, conseqüentemente, a redução da vantajosidade; (ii) Ineficiência, porque a Administração Pública deve buscar o melhor no mercado pelo menor preço, ou seja, deve contratar aquele que apresentar o melhor preço e comprovar estar apto à prestação dos serviços objeto do edital sem que, para isso, faça exigências desnecessárias ou que impliquem limitações desnecessárias à competição. Ressalte-se que as limitações naturais inseridas no edital, por si só, já acarretam a redução do número de participantes na licitação, motivo pelo qual o administrador deve adotar a devida cautela, a fim de evitar a inserção de novas restrições, que sejam desnecessárias ou irrelevantes, sob pena de frustrar a ampla competição da licitação. Além disso,



deve a Administração buscar a seleção da proposta mais vantajosa. Esse é entendimento da Lei no 8.666/1993: Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Grifou-se Qualquer restrição maior à competitividade, ou seja, exigências mais específicas acerca da comprovação de experiências técnicas, deve, por conseguinte, haver a correspondente justificativa, o que, no entanto, não aconteceu no instrumento convocatório, considerando a ausência de explicações que subsidiem ou respaldem a permanência das restrições ora impugnadas. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho esclarece que “não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante”?, posicionando-se contrariamente a preferências subjetivas e arbitrárias, fundadas exclusivamente na marca. Assim sendo, verifica-se a necessidade de se promover as alterações dos pontos do edital ora impugnados, a fim de resguardar a realização de uma licitação fiel às normas que regem às licitações, mais precisamente quanto à legalidade, competitividade, eficiência e vantajosidade, princípios essenciais, cuja observância é obrigatória. 4. CONCLUSÃO Por todos os fundamentos aduzidos, requer o acolhimento da presente Impugnação a fim de que o edital seja recolhido e revisto, por ser medida necessária à preservação do caráter competitivo da licitação e, conseqüentemente, do interesse público voltado à contratação de preço mais vantajoso. Por fim, após a devida correção, requer seja publicado novamente o edital, bem como reaberto o prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Termos em que pede deferimento. VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Rubens Carpi Costa CPF: 268.943.357-53 ? Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008.” **Considerando à questão, o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (Canoastec), que manifestaram-se da seguinte forma:**” Prezados, “A Licitação é para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão... O serviço consiste no fornecimento de impressoras e equipamentos multifuncionais novos, de primeiro uso, em linha de produção, softwares necessários para a operacionalização e gestão, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos na rede e nas máquinas dos usuários, fornecimento de peças e serviço de reposição e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos...” 1. Fica claro no objeto, que a prefeitura irá contratar empresa que deverá adquirir software e impressoras para executar o serviço, portanto, todos os licitantes tem IGUALDADE de participação, pois os equipamentos e softwares existente no mercado, que atendem o edital, estão disponíveis para QUALQUER EMPRESA que queira adquiri-los, portanto sendo de total isonomia e de livre competitividade do certame. 2. No que tange ao gerenciamento de impressão, a empresa que impetrou a impugnação afirma: “...Nesse sentido, sendo os requisitos acima descritos são exclusivos de software SMARTCOUT, a exigência compromete claramente a isonomia entre as empresas licitantes” - Fica claro que a empresa

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 1 - 1814 - Data 30/07/2018 - Página 12 / 135

*desconhece demais softwares de mercado, conforme alguns emails em anexo, fica claro que existe outros softwares que atendem os requisitos e que podem ser adquiridos por qualquer empresa. 3. No que se refere ao Tipo 2 - Multifuncional Colorida A4, vale ressaltar que de acordo com as impugnações anteriores, fizemos diversos ajustes no presente edital, cedemos boa parte das exigências que não afetam os serviços e qualidade exigida, mas salientamos que estamos buscando um serviço de excelência e baixo custo para a Prefeitura Municipal de Canoas, temos em vista a implantação de um Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos que irá agilizar e trazer ainda mais economia para o município, portanto, muitos dos requisitos são de suma importância, o display de 10 polegadas é um destes requisitos, pois possibilitará a pré visualização de documentos escaneados diretamente na impressora, sem a necessidade de deslocamento até o computador para verificar a qualidade das páginas digitalizadas. Ressaltamos que não estamos adquirindo nenhum equipamento, os licitantes tem a sua disposição, para compra, a mesma gama de fornecedores de equipamentos, portanto possuem livre concorrência para adquirir e fornecer a prefeitura, lembrando que os equipamentos devem ser novos e sem uso, qualquer um dos licitantes vencedores deverá adquirir tais máquinas o que os coloca todos em mesmo nível de competitividade e dando lisura e isonomia ao processo. Para esclarecer sobre a Ricoh ser a única fornecedora de equipamentos de 10 polegadas, esclarecemos que, por exemplo, a impressora multifuncional **LEXMARK cx825DE** é um dos modelos que também atende o edital, mais uma vez salientamos que qualquer um dos equipamentos que atendam os requisitos são de livre aquisição por parte de qualquer interessado no presente edital. 4. "...que o prazo de 15 dias úteis estabelecidos para entrega dos equipamentos, é completamente inexequível, visto que trata-se de equipamentos fabricados no exterior..." Vale ressaltar que este item refere-se a **IMPLANTAÇÃO**. Em pesquisa realizada com fabricantes, a maioria mantém fabricação no Brasil ou estoque em solo brasileiro, mais uma vez, este item é igual para todos Licitantes, mostrando isonomia e igualdade de participação. Conclusão: Julgamos a presente impugnação improcedente. Atenciosamente, Adriano Rodenbusch **Diretor de Produção**" Ante ao exposto, julgo **improcedente** a impugnação interposta pela empresa VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Desta forma, com base no exposto pelo responsável técnico, ratifica-se as disposições do Edital, mantendo a data de abertura do certame inalterada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.*

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro